REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 733/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as passagens aéreas compradas com proximidade à data dos voos costumam ter o valor aumentado de forma exponencial; assim, comprar no dia ou na véspera da viagem torna-se um verdadeiro desafio àquele, por exemplo, que precisam despedir-se de seus entes queridos, em casos de morte;

b) em 99% das vezes, aqueles indivíduos que compram as passagens aéreas na hora do voo ou horas antes pagam a tarifa mais cara, as chamadas “tarifas cheias”, que chegam a custar de R$ 400,00 ou R$ 500,00 para R$ 1500 a R$ 2.000,00, tomando como referência uma passagem de AJU / SÃO / AJU, por exemplo;

c) é necessário criar uma legislação que beneficie o consumidor que necessite viajar em caso de morte de parentes de primeiro grau, para que possam usufruir da tarifa mais baixa aplicada para aquele voo;

d) essa política deva ser aplicada às classes menos favorecidas, ou seja, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;

e) seria imprescindível a comprovação prévia da comprovada real necessidade de utilização dessa tarifa especial, levando em consideração o fato de que o necessitado não terá meios de chegar a tempo de enterrar o corpo do seu parente por via rodoviária, devido à grande distância ou condição das estradas;

f) tal projeto seria de grande viabilidade e responsabilidade social;

g) a política de luto poderia oferecer flexibilidade adicional na melhor tarifa publicada para o itinerário quando uma viagem de última hora for para essas situações;

h) embora as tarifas oferecidas de acordo com a política de luto tenham o preço variado, a flexibilidade adicional poderá ser útil para acomodar alterações imprevistas nos planos de viagem;

i) as tarifas oferecidas poderão estar sujeitas a restrições, como a política de luto estar sujeita à disponibilidade que pode não existir no momento da reserva;

j) a política de luto pode oferecer flexibilidade para o trecho de ida e/ou volta de sua viagem, dispensando as taxas de serviço, no entanto, diferenças tarifárias ainda poderiam ser aplicadas;

k) os bilhetes precisam ser comprados, e a viagem precisa ocorrer dentro de sete dias a partir da morte ou morte iminente do membro próximo da família, ficando a documentação necessária sujeita a verificação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, estudar a viabilidade de adotar uma política pública de venda de passagens aéreas com tarifas mais baixas aplicadas ao voo de passageiros que necessitem viajar em caso de morte de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes em linha reta.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca